

PARECER Nº 391/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 541/2007

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o presente projeto de lei objetiva acrescentar § 3º ao artigo 19 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 — que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo e dá outras providências —, permitindo a distribuição de jornais e revistas nos locais definidos como “bem de uso comum”, conforme a citada lei.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, as despesas decorrentes da implementação da propositura, referentes à fiscalização, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/11.

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente – PR

Ricardo Teixeira – Autor do voto em separado

Aníbal de Freitas Filho – PSDB

Francisco Chagas – PT

Antonio Donato - PT

Atílio Francisco – PRB

VOTO VENCIDO DO RELATOR ROBERTO TRÍPOLI, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 541/2007,

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa acrescentar § 3º ao artigo 19 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 — que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo e dá outras providências —, permitindo a distribuição de jornais e revistas nos locais definidos como “bem de uso comum”, conforme a citada lei.

Após avaliar a propositura, consideramos que, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, o projeto não merece prosperar, em vista dos motivos expostos pelo Executivo em resposta a quesitos formulados pela douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia (fls. 29-30), abaixo transcritos:

“Em atendimento a esse pleito, informo que o posicionamento do Executivo é desfavorável à referida propositura, por conflitar não apenas com os objetivos da Lei da Cidade Limpa, como já observado pela D. Comissão, mas também com a norma contida no artigo 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.583, de 6 de novembro de 2007, que proíbe a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias nas vias e logradouros públicos, excetuada tão-somente a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na Lei de Imprensa.

A medida prevista no projeto de lei em comento, portanto, contraria a regra excepcional já estabelecida na legislação pertinente, vez que autoriza a distribuição de jornais de todo tipo, inclusive aqueles de natureza publicitária, bem como de revistas, os quais, ademais, não se enquadram, de modo algum, na categoria dos anúncios especiais de que trata o artigo 19 da Lei nº 14.423, de 2006, a que a propositura pretende acrescentar o § 3º”.

Ademais, cabe ressaltar que a liberação de distribuição do referido material implicaria em conseqüências não desejáveis relativas à limpeza urbana e, até mesmo, à já prejudicada mobilidade na Cidade.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/11.

Roberto Trípoli – PV – Relator

Marco Aurélio Cunha – DEM